



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**ATA DE ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº 034/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022**

Finalidade: Promover os Eventos: Festa do Agricultor (Festa do agricultor e Jantar Dançante com Escolha da Rainha da Festa do Agricultor).

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos na Sala do Setor de Compras da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Comissão de Seleção e Julgamento, designada pelo Decreto nº 1727/2022, de 31 de março de 2022, sob a presidência da Senhora Karla Riffel da Silva e membros a Senhorita Rosângela de Oliveira e a Senhorita Janete Rodrigues de Barros, com a finalidade de efetuar a abertura dos envelopes do Chamamento Público nº 03/2022. Apresentou envelope para participar do chamamento a seguinte entidade: CLUBE 4-S SOCIEDADE UNIDA LINHA HACHMANN, CNPJ SOB Nº 78.509.890/0001-59. Inicialmente, deu-se a abertura do Envelope apresentado pela entidade, contendo os documentos e as propostas, sendo que os mesmos foram conferidos e rubricados pela Comissão, onde verificou-se que a entidade CLUBE 4-S SOCIEDADE UNIDA LINHA HACHMANN apresentou proposta para os dois eventos propostos no item 3 do Edital e todos os documentos exigidos no item 6 do Edital. O valor proposto nos cronogramas de despesas de ambas as festas estão dentro do valor que a Administração tem disponível conforme item 3.1.3 do Edital. Por conseguinte, foi analisado a pontuação da entidade classificada conforme item 11.2.1 do Edital, sendo que a mesma pontuou 28 pontos. Uma vez que não tiveram demais interessados para a realização das festas, a comissão entende que a entidade esteja apta a receber o valor máximo de R\$ 87.850,00 (oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pela pelos membros da Comissão.

**KARLA RIFFEL DA SILVA
Presidente da Comissão**

**ROSÂNGELA DE OLIVEIRA
Membro da Comissão**

**JANETE RODRIGUES DE BARROS
Membro da Comissão**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2022

MODELO – PROPOSTA

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Clube 4-5 Sociedade Unida Linha Hochmann

ENDEREÇO: Linha Hochmann

CIDADE: Piratuba CEP: 89667-000

ESTADO: Santa Catarina

FONE/FAX DA OSC: (49) 983916186

FONE/FAX DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº: 78.509.890/0001-59

BANCO: 756 AGÊNCIA: 3067-8 CONTA CORRENTE: 65796-4

A presente proposta tem como objeto a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** entre o Município de Piratuba e a(o) Clube 4-5, e demais especificações constantes do edital de Chamada Pública nº 03/2022.

VALOR PROPOSTO: 87.850,00

Valor proposto por extenso: Oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais

ANEXAR A ESTA PROPOSTA: PLANO DE TRABALHO, PLANILHA DE PREÇOS, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO/PRESIDENTE:

Paulo Cesar Bagnolini

- a) Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.
- b) Prazo e local para realização dos serviços: conforme estabelecido no edital.
- c) Concordo com todas as exigências do Edital.

29/04/2022 Paulo Cesar Bagnolini

Nome completo e Assinatura do responsável legal

LOCAL/DATA

Piratuba, 29 de Abril de 2022

ANEXO III

CLUBE 4-S SOCIEDADE UNIDA
LINHA HACHMANN, S/N PIRATUBA SC
CNPJ: N^o 78.509.890/0001-59

EVENTO: Promover as festividades em comemoração ao dia do agricultor

- * Jantar com a escolha da rainha da festa do agricultor a ser realizada no dia 21/05/2022 na cidade de Piratuba —SC.
- * A festa tradicional do agricultor em comemoração ao dia 25 de julho dia do agricultor que será realizada no dia 24 de julho de 2022, com almoço tradicional, animação de banda musical e Dj, feira da terneira, com expositores do município e feira de máquinas.
- * Valor pretendido para o evento é de R\$ 87.850,00(oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais).

PLANO DE TRABALHO

O Clube 4-S sediada e localizada em Linha Hachmann, interior de Piratuba SC, constituída de entidade sem fins lucrativos, existente a 40 anos, é formada por pessoas sitiadas na comunidade a arredores como sócios, possui estrutura própria na comunidade, realizam encontros mensais com a finalidade de reuniões, encontros, cursos, confraternizações e fortalecimento da comunidade.

OBJETIVO

Este projeto tem como objetivo a realização de termo de colaboração para sediar e realizar as festividades em comemoração ao dia do agricultor, realizando o jantar com a escolha da rainha do agricultor no Centro de Eventos no dia 21/05/2022 e a festa tradicional do agricultor no Parque de Eventos deste Município no dia 24/07/2022, com almoço tradicional, animação de banda musical e Dj, feira de máquinas agrícola, feira de artesanato e feira da terneira.

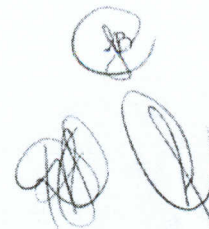
DOS EVENTOS

Jantar com escolha da rainha da festa do agricultor com a seguinte programação:

- Jantar servido com pratos típicos (Macarronada, aipim, galetto, carne suína, lingüicinha, saladas diversas, cuca e pão.
- Apresentações artísticas;
- Música ao vivo;
- Escolha da rainha.

A festa tradicional do agricultor com a seguinte programação:

RBB



*Almoço com pratos típicos (churrasco, salada, pão e cuca).

*Apresentação artística com banda de renome regional.

*Dj e divulgação do evento.

RELAÇÃO DE DESPESAS

*Jantar com escolha da rainha da festa do agricultor a ser realizada no dia 21/05/2022 no centro de eventos na cidade de Piratuba SC.

***Despesas com apresentação artística R\$ 950,00**

***Despesas com serviço de segurança R\$ 400,00.**

OBS: Aplicação destes recursos acontecerá no dia 21/05/2022

*A festa tradicional do agricultor em comemoração ao dia 25 de julho dia do agricultor será realizada no dia 24 de Julho de 2022.

Despesas com serviço de segurança R\$ 6.000,00.

Despesas com apresentação artística, som, Dj e divulgação R\$ 25.500,00

Despesas com e-cad R\$ 3.000,00

Despesas com desconto de churrasco assado R\$ 52.000,00

OBS: para obter o desconto no churrasco assado, cada família terá que adquirir uma ficha com a Comunidade de Linha Hachmann e pagar a diferença.

OBS: A aplicação do recurso acontecerá no dia 24/07/2022.

APRESENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.

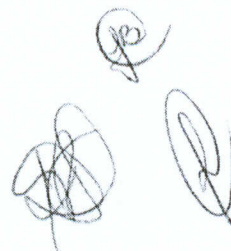
*A entidade é formada por 60 sócios e colaboradores.

*A entidade com repasse através de termo de colaboração executará os serviços de segurança, apresentação artística, desconto no espeto de churrasco assado pretende alcançar um objetivo que é de comparecimento no evento de aproximadamente três mil pessoas.

*Para cada família que apresentar um comprovante expedido pela administração, receberá um desconto de R\$ 40,00 na aquisição do churrasco assado.

*No evento do Jantar da escolha da rainha uma apresentação artística

RBB



- *No evento Festa do Agricultor uma banda de renome regional e Dj.
- *A entidade não realizou Festa do agricultor nos últimos 14 anos.
- *A entidade possui mais de 60 colaboradores para a realização do evento.

*O jantar a entidade realizará no Centro de Eventos do Município e a festa do agricultor será no Parque de Eventos localizada na Linha Diesel interior deste Município.

*Os alimentos serão de qualidade e inspecionados conforme recomendação da vigilância sanitária.
No parque de eventos será reservado um espaço para a instalação das estruturas para realização da feira da carne

*No local do evento será disponibilizado local para estacionamento para os veículos dos participantes do evento.

*A entidade disponibilizará estrutura de acomodação para alimentação de no mínimo três mil pessoas (mesas, bancos ou cadeiras).

*A entidade disponibilizará de utensílios (espetos) necessário para utilização em 3250 kg de carne.

*A entidade disponibilizará de utensílios (cozinha) necessária para servir de no mínimo 3000 almoços.

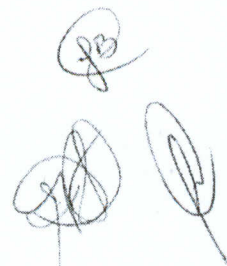
Diante da proposta apresentada, caso a entidade ser vencedora do certame referente ao evento em questão temos consciência e compromisso, para que este evento aconteça de forma saudável de integração entre as comunidades, agricultores e munícipes em geral.

Piratuba-SC, 29 de abril de 2022.



Presidente do Clube 4-S Sociedade Unida de Linha Hachmann

CNPJ: 78.509.890/0001-59





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 050/2022

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** e a Organização da Sociedade Civil **CLUBE 4-S SOCIEDADE UNIDA LINHA HACHMANN**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta Cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato pelo Secretário Municipal de Agricultura e meio Ambiente, Sr. **Leandro Joel Borges da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 4.954.064 SSP/SC SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 054.097.319-05, e do outro lado a Entidade **CLUBE 4-S SOCIEDADE UNIDA LINHA HACHMANN**, com sede na Linha Hachmann, s/n, Bairro interior, Piratuba, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.509.890/0001-59, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Paulo Cesar Bagnolini, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.239.175 SSP-SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 018.113.659-73, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 736 de 14 de fevereiro de 2017 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no **Processo Licitatório n.º 34/2022**, edital de **Chamamento Público n.º 03/2022**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Colaboração com entidade privada, registrada no Município de Piratuba, sem fins lucrativos, visando celebrar com entidades do Município convênio para promover o Evento “Festa Tradicional do Agricultor”, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, com entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ora denominada PROPONENTE, conforme condições fixadas neste instrumento, seguindo as do Edital de Chamamento e seus anexos.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, juntamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO EVENTO – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente colaboração a importância de **R\$ 87.850,00 (oitenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Primeiro – Os valores de recursos transferidos no âmbito da colaboração serão liberadas em estrita conformidade aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas das legislações vigente, a contemplação do Edital e o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, a entidade terá um prazo máximo de 10 dias para quitar sob pena de devolução dos recursos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

totais recebidos, restringindo a obrigatoriedade a entidade que apresentar em seu Plano de Trabalho aplicações dos recursos pretendidos com despesas de pessoal e ou prestação de serviços.

Parágrafo Quarto - A execução das propostas deverão ser elaboradas prevendo-se prazo de execução em parcela única e recebimento da prestação de contas em até 30 dias após o último evento dando por encerrado o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

Parágrafo único - O pagamento será efetuado em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas: 09.001.2.038 – 3.3.50.00.00.00.00 – 0.1.0000.000000, (46) do exercício 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas no Edital e outras Legislações Vigentes;
- c) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- d) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência do Termo de Colaboração;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA - O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** através do órgão gestor signatário do presente instrumento é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 - A fiscalização do Termo de Colaboração será exercida pela **Municipalidade**, através do responsável gestor designado, com as seguintes atribuições:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas no Edital e outras Legislações Vigentes;
- c) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- d) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência do Termo de Colaboração;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

1.1 – GESTOR DESIGNADO: Rosangela de Oliveira.

2 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

4 - Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município de Piratuba ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência do Termo de Colaboração, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGENCIA - O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir da assinatura do Termo encerrando-se na prestação de contas até 30 dias após a realização do último Evento.

Parágrafo Primeiro - O prazo estabelecido na Cláusula Nona deste instrumento poderá ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão gestor em, no mínimo, trinta dias anteriores ao termo inicialmente previsto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Parágrafo Segundo – Poderá o presente Termo de Colaboração, a critério da Administração, ter sua vigência prorrogada em prazo não superior ao originalmente pactuado na Cláusula Nona do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – A baixa contábil em definitivo da parceria será efetuada após a aprovação da autoridade competente, e tramitado em todas as instancias de fiscalização e com arquivamento e guarda pela Diretoria de Controle Interno.

Parágrafo Quarto – A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA- A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra e insumos, e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - Pela execução da colaboração em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termo de Colaboração, de fomento ou de colaboração, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termo de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo – As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos e produtos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Se, por qualquer razão, a Organização da Sociedade Civil não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO – O presente Termo de Colaboração poderá a critério da administração, ser rescindido nos seguintes termos:

- a) O município reserva-se o direito de solicitar a rescisão antecipada do instrumento oriundo do presente chamamento público por ato unilateral, a qualquer tempo em decorrência de fato superveniente, em razão de Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, bem como por razões de interesse público desde que devidamente motivado, e previamente comunicado à entidade em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- b) A inexecução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo Município, acarretará a rescisão do Termo de Colaboração, estando à entidade sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital de chamamento, seus anexos e demais normas vigentes.
- c) Por acordo entre as partes, poderá ser rescindido antecipadamente o instrumento celebrado entre as partes, desde que previamente notificada a parte contrária com antecedência de **30 (trinta) dias**.

Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil celebrante do presente termo, exceção de Termo de Colaboração não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal n.º 736, de 14 de fevereiro de 2017 e demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal n.º Decreto Municipal n.º 736, de 14 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** na figura do gestor designado e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente instrumento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal-SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Parceria é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

MUNICÍPIO DE PIRATUBA, 12 DE MAIO DE 2022.

VANDERLEI WEBER
Prefeito Municipal em Exercício

LEANDRO JOEL BORGES DA SILVA

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ENTIDADE
Representante Legal